

PARECER N.º 652/CITE/2020

ASSUNTO: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho a tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02. Processo n.º 5327 - TP/2020

1. Em 10.11.2020, a CITE recebeu do ... cópia de um pedido de autorização de trabalho a tempo parcial, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
2. No seu pedido de 01.10.2020, dirigido à entidade empregadora, a trabalhadora que desempenha as funções de enfermeira no aludido ... vem requerer, ao abrigo do artigo 55.º do Código do Trabalho, pelo período de 2 anos e após o gozo da licença parental alargada por 3 meses, a redução do horário para metade do seu horário completo, ou seja, *“horário de 20 horas semanais, podendo ser exclusivamente turnos da noite”*, por ter uma filha nascida em 16.03.2020, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.
3. Tratando-se de um pedido de trabalho a tempo parcial, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 55.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.ºs 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento datado de 01.10.2020, recebido pela entidade empregadora em 02.10.2020, que apenas, em 03.11.2020, comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, cujo prazo terminava a 22.10.2020, o que nos termos da

alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º, *“se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos”*, a partir dos cinco dias subsequentes à notificação do presente parecer, conforme dispõe a alínea b) do n.º 8 do mesmo artigo 57.º do Código do Trabalho.

4. Salienta-se que os prazos estabelecidos no artigo 57.º do Código do Trabalho para o cumprimento dos atos aí previstos são contínuos.
5. **Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho a tempo parcial, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., pelo que a entidade empregadora deve proporcionar à trabalhadora condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar à trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, aplicáveis, também, aos/às trabalhadores/as em funções públicas, por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59º da Constituição da República Portuguesa.**

APROVADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE.